

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 141/2012, da qual deriva a competência do Conselho Nacional de Saúde para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde à Presidente da República

considerando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24;

considerando o processo de “asfixia” orçamentária a que foi submetido o Ministério da Saúde como consequência da obrigatoriedade da execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, nos termos estabelecidos pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº 12.919/2013), sem a incorporação de recursos adicionais ao orçamento do Ministério da Saúde;

considerando a identificação da insuficiência orçamentária de várias dotações do Ministério da Saúde no presente exercício, cujos recursos existentes não serão suficientes para cumprir com todas as obrigações até o final do ano de 2014, fato que, se não solucionado prontamente, inviabilizará o atendimento às necessidades da população inclusive por meio de ações desenvolvidas nos Estados e Municípios que recebem transferências de recursos do Ministério da Saúde na modalidade fundo a fundo para os blocos de financiamento de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Gestão e Investimentos;

considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2013, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população; e

considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas três esferas de governo está abaixo de 4% do Produto Interno Bruto (PIB), muito abaixo do mínimo de 7% do PIB dos padrões internacionais para sistemas públicos de saúde de caráter universal e gratuito.

Recomenda à Presidente da República a adoção das seguintes medidas corretivas pelos Ministérios responsáveis com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal:

1. As áreas governamentais responsáveis pelo orçamento federal devem providenciar a imediata suplementação orçamentária das dotações do Ministério da Saúde com recursos insuficientes para arcar com as despesas até o final de 2014, de modo a atender as necessidades de saúde da população e para que o Fundo Nacional de Saúde possa cumprir a sua condição de unidade orçamentária e gestora estabelecida pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 141/2012;

2. A suplementação orçamentária para o Ministério da Saúde citada no Inciso I anterior deve representar acréscimo de recurso em relação ao valor da aplicação mínima constitucional e legal, superando a lógica de que a aplicação mínima deve ser a aplicação máxima que tem caracterizado o processo orçamentário e financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir do ano 2000;

3. Os valores dos Restos a Pagar cancelados em 2012 (R\$ 1,225 bilhão) e 2013 (R\$ 1,306 bilhão) devem ser imediatamente acrescidos ao orçamento 2014 do Ministério da Saúde, como despesas de aplicação adicional ao mínimo deste ano por meio de dotações específicas para esse fim consignadas ao Ministério da Saúde, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012, tendo em vista que não representará pressão financeira sobre a arrecadação vigente por se tratar de despesa empenhada em exercícios anteriores com disponibilidade financeira para esse fim;

4. A situação individual dos Restos a Pagar não processados referentes a empenhos de 2012 e anos anteriores, cujo saldo a pagar totalizou R\$ 4,353 bilhões em 30/06/2014, deve ser analisada para identificar os que caracterizam baixa probabilidade de execução das respectivas

despesas pelo tempo decorrido e, comprovada essa condição, esses Restos a Pagar devem ser cancelados até o final de 2014 e o valor apurado deverá ser compensado no exercício de 2015, como aplicação adicional ao mínimo desse ano por meio de dotações orçamentárias específicas consignadas ao Ministério da Saúde, nos termos do Inciso II, Parágrafo 2º, artigo 24;

5. A situação individual dos Restos a Pagar processados referentes a empenhos de 2012 e anos anteriores, cujo saldo a pagar totalizou R\$ 1,152 bilhão, deve ser analisada para identificar por que ainda não foram pagos apesar das respectivas despesas terem sido liquidadas, de modo a avaliar a possibilidade de cancelamento até o final de 2014 e o valor correspondente compensado em 2015, como aplicação adicional ao mínimo desse ano por meio de dotações orçamentárias específicas consignadas ao Ministério da Saúde, nos termos do Inciso II, Parágrafo 2º, artigo 24;

6. A movimentação financeira das despesas do Ministério da Saúde, principalmente da Administração Direta, deve ser feita exclusivamente por meio do Fundo Nacional de Saúde, inclusive com a transferência de recursos financeiros compatíveis com os saldos de empenhos a pagar e com os saldos dos restos a pagar apurados na data do cumprimento dessa medida, em obediência ao que estabelece os artigos 14 (os Fundos de Saúde são unidades orçamentária e gestora) e 24 (necessidade da disponibilidade financeira dos Restos a Pagar nos Fundos de Saúde para a comprovação da aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

7. O governo federal deve demonstrar apoio ao Projeto de Lei nº 321/2012 ainda em tramitação no Congresso Nacional, originado de um projeto de lei de iniciativa popular que recolheu mais de 2,2 milhões de assinaturas, para a alocação mínima de 10% das receitas correntes brutas da União para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde em âmbito federal, como forma de sensibilização adicional aos parlamentares para votação favorável ao projeto.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 261ª Reunião Ordinária